



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul.

**MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**  
**Estado do Espírito-Santo**

EM 26/12/19  
FERNANDES VASSOLER MOZER  
Procurador Geral  
OAB/ES N° 20.425  
Decreto N° 007/2017

**LEI N.º 822, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE CALCETEIROS PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Ficam criadas 10 (dez) vagas de calceteiros, para fins de contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**§ 1.º** As atribuições das funções, e carga horária de trabalho, de calceteiro da presente lei municipal, serão aquelas definidas pela lei municipal n.º 304, de 08 de Outubro de 2007.

**§ 2.º** As vagas criadas pelo *caput* deste artigo estarão automaticamente extintas com o termo final do respectivo contrato de trabalho temporário sobre elas celebrado.

**Art. 2.º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato administrativo de caráter temporário para contratação de 10 (dez) calceteiros, pelo período de 12 (doze) meses, objetivando atender à necessidade de excepcional interesse público.

**Parágrafo único.** A contratação temporária de que trata o *caput* deste artigo será por processo seletivo simplificado.



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

**Art. 3.º** Os contratados temporariamente na forma desta lei municipal estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidades, vigentes para os servidores públicos do Município de Rio Novo do Sul.

**Art. 4.º** A remuneração dos contratados nos termos da presente lei municipal será a correspondente aos vencimentos básicos iniciais previstos no Plano de Carreiras e Salários dos Servidores com cargo/função idênticas, aplicando-se, no que couberem, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Parágrafo Único.** Para os efeitos deste artigo, não se considerarão as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes do cargo tomado como paradigma.

**Art. 5.º** O contratado na forma desta lei municipal será segurado do Regime Geral da Previdência Social conforme o §13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 6.º** As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta lei municipal serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 7.º** O contrato firmado de acordo com esta lei municipal extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da administração;
- IV - quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- V - com a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público.

**Parágrafo Único.** A extinção do contrato, no caso do inciso II do *caput* deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 8.º** O contratado em caráter temporário fará jus, ainda:



## MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL

### Estado do Espírito Santo

---

I - ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II - à indenização de férias, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

III - ao adicional de férias, proporcional ao tempo de serviço prestado;

IV - contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha exercer cargo público.

**Art. 9.º** As despesas decorrentes da execução da presente lei municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 26 dias de Dezembro de 2019.



**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal